CONSELHO PLENO

P A R E C E R Nº 7/66

PROCESSO Nº : 1460/65
INTERESSADO : Ginásio Estadual do Município de Bady Bassit
ASSUNTO : Relatório para instalação do Ginásio Estadual do Município de Bady Bassit.
RELATOR : Nelson Cunha Azevedo

1 - O processo em tela sobre a instalação de um ginásio estadual em Bady Bassit foi inicialmente instruído nos termos da Resolução 3/64 do CES somando-se, para cálculo do índice de conclusões do Curso Primário, as conclusões de curso dos municípios de Adolfo e Mendonça.

2 - Atendidas que se encontravam as demais exigências da Resolução 8/63, o ilustre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi chegou a formular parecer favorável à referida instalação.

3 - Todavia, tal parecer não mereceu aprovação das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio.

4 - O Prefeito Municipal de Bady Bassit, em data de 25 de abril de 1965, apresentou recurso juntando novo relatório da Inspetoria Regional do Ensino Secundário e Normal, sediada em São José do Rio Preto, através do qual anexava dados sobre conclusões dos até então omitidos Grupos Escolares do Município limítrofe de Jaci e nos grupos escolares do distrito de Riolândia e das Fazendas Malumbra e Santa Maria.

5 - Os dados são os seguintes:

GRUPO ESCOLAR:	MÉDIA TRIENAL:
de Bady Bassit	32,0
da Fazenda Santa Maria	15,3
de Ruilândia	14,3
da Fazenda Malumbra	14,3
de Jaci	38,3
TOTAL : (1962/63/64)	114,2

6 - Esclarece, ainda, a referida Inspetoria que as localidades mais próximas que possuem unidades congêneres e que São Rio Preto e Nova Aliança estão cora sua capacidade de matrícula esgotada no corrente ano.

7 - Como se vê, trata-se, de início, de um processo inadequadamente instruído e que só agora fornece elementos para que

este Conselho tenha condições de julgar era definitivo sobre o assunto.

8 - Não existindo o problema de prédio eis que a Prefeitura se comprometeu a colocar à disposição um edifício devidamente reformado e adequado à finalidade não havendo, outrossim problema de organização de corpo docente (segundo se deduz das informações da Inspetoria Regional do Ensino Secundário), e estando atendida a exigência legal de utilização de 20% da renda de impostos no ensino primário, não vemos como não acolher o recurso do Senhor Prefeito Municipal. Assim e que opinamos pela instalação do ginásio Bady Bassit desde que efetivamente cumprido o oferecimento do prédio devidamente adaptado e que a Secretaria da Educação verifique a exequibilidade do cumprimento dos 180 dias letivos, previstos pela Lei de Diretrizes de Bases.

smj.

São Paulo 2 de maio de 1966.

Nelson Cunha Azevedo
Relator